



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 16 / 10 / 17

REQUERIMENTO Nº. 1271 /2017.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:


Eloy Machado de Aguiar
1.º Secretário

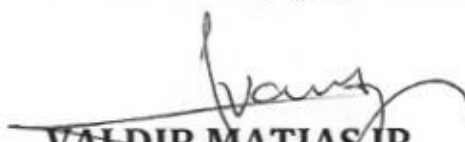
Cobrando e reiterando ação junto ao setor Municipal competente no sentido de que seja rigorosamente fiscalizada as empresas que se enquadram na Lei Municipal nº. 19.294/2013, para que a mesma seja devidamente cumprida e respeitada.

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 19.294/2013, de 23 de agosto de 2013(anexa) que *"Proíbe o lançamento de detergentes e similares que contenham corantes em rios, lagos, represas e demais corpos d'água do Município e determina a classificação dos corantes como contaminantes ambientais."*

CONSIDERANDO que a proposta visa tão-somente resguardar a população santarena com respeito a tomar conhecimento de forma simplificada das consequências que esses produtos acarretam para a saúde pública municipal, é que:

REQUEIRO na forma regimental, de conformidade com as prerrogativas que me são conferidas pelo Regimento deste Poder, Artigo 51, que seja encaminhada cópia do presente, em atenção ao Senhor Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que Sua Excelência autorize o setor municipal competente que seja determinado o cumprimento da **LEI MUNICIPAL Nº 19.294**, de conformidade com a sua deliberação, visando o bem estar da população junto as empresas localizadas às margens dos rios, lagos e igarapés do município, no sentido de que seja verificada, monitorada e fiscalizada a situação com respeito a referida Lei Municipal em prazos regulares.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 16 de outubro de 2017.


VALDIR MATIAS JR.
Vereador - LÍDER DO PV



PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19.294/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

PROÍBE O LANÇAMENTO DE DETERGENTES E SIMILARES QUE CONTENHAM CORANTES EM RIOS, LAGOS, REPRESAS E DEMAIS CORPOS D'ÁGUA DO MUNICÍPIO E DETERMINA A CLASSIFICAÇÃO DOS CORANTES COMO CONTAMINANTES AMBIENTAIS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o lançamento direto nos rios, nos lagos, nas represas e nos demais corpos de água doce do Município de Santarém de efluentes (produtos líquidos ou gasosos produzidos por indústrias ou resultantes dos esgotos domésticos urbanos que são lançados no meio ambiente) que, resultante de processo industrial, contenham corantes em sua composição.

Parágrafo Único – A adição de substância cuja ação se limite a remover a cor do efluente, não exime a fonte poluidora da vedação desta Lei.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - As infrações às disposições desta Lei, do seu regulamento e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes, serão sancionadas em conformidade com as normas contidas nas Leis Ambientais, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2013.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e treze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração